

processos referidos no número anterior resulta das regras gerais constantes da legislação aplicável.

### Artigo 31.º

#### Aplicação subsidiária

Às contra-ordenações e ao respectivo processo é aplicável subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro, e 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

### Artigo 32.º

#### Responsabilidade criminal

Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, a violação do segredo estatístico que constitua infracção ao dever de segredo profissional é punível nos termos dos artigos 195.º, 196.º e 383.º do Código Penal.

### Artigo 33.º

#### Responsabilidade disciplinar

Os dirigentes, funcionários, agentes ou demais trabalhadores da Administração Pública que violem o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da presente lei no exercício das suas funções incorrem em responsabilidade disciplinar nos termos da lei.

## CAPÍTULO VI

### Disposição final

### Artigo 34.º

#### Norma revogatória

São revogados a Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e os Decretos-Leis n.ºs 124/80, de 17 de Maio, e 294/2001, de 20 de Novembro.

Aprovada em 26 de Março de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 28 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 29 de Abril de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 362/2008

de 13 de Maio

O artigo 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei

do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2008, cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*, em 29 de Abril de 2008.

#### ANEXO

#### Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 44.º do CIRC e 50.º do CIRS.

Anos	Coeficientes
Até 1903	4209,48
De 1904 a 1910	3918,52
De 1911 a 1914	3758,31
1915	3343,74
1916	2736,88
1917	2184,85
1918	1558,82
1919	1194,67
1920	789,38
1921	515,03
1922	381,43
1923	233,44
1924	196,51
De 1925 a 1936	169,37
De 1937 a 1939	164,47
1940	138,40
1941	122,92
1942	106,13
1943	90,37
De 1944 a 1950	76,73
De 1951 a 1957	70,37
De 1958 a 1963	66,17
1964	63,24
1965	60,93
1966	58,20
De 1967 a 1969	54,44
1970	50,41
1971	47,98
1972	44,85
1973	40,78
1974	31,27
1975	26,72
1976	22,37
1977	17,17
1978	13,43
1979	10,60
1980	9,55
1981	7,81
1982	6,49
1983	5,18
1984	4,02
1985	3,36
1986	3,04
1987	2,79
1988	2,52
1989	2,26
1990	2,02